

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Vereador: Estevão Silva Machado

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR SISTEMA DE RECONHECIMENTO FACIAL NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NESTE MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a implantar sistema de **reconhecimento facial** nas unidades da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O sistema de que trata esta Lei terá como objetivos:

- I – promover maior **segurança nas unidades escolares**, controlando o acesso de alunos, servidores e visitantes;
- II – realizar o **registro automatizado de frequência escolar** dos alunos;
- III – otimizar a gestão administrativa das instituições de ensino;
- IV – permitir maior **integração entre escola e família**, inclusive com envio de notificações sobre entrada e saída dos alunos;
- V – contribuir para o combate à evasão escolar.

Art. 3º A implantação do sistema deverá observar:

- I – o respeito à **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018)**;
- II – a obtenção de **consentimento dos pais ou responsáveis legais** para o cadastro biométrico dos alunos menores de idade;

 (28)352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serra da Itapemirim/ES CEP 29.300-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



- III – a garantia de armazenamento seguro das informações coletadas;
- IV – a utilização dos dados exclusivamente para fins educacionais e de segurança.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou contratos com empresas especializadas para a implantação e operação do sistema.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até **90 (noventa) dias**, definindo:

- I – cronograma de implantação;
- II – critérios técnicos e operacionais;
- III – diretrizes de proteção de dados e privacidade;
- IV – mecanismos de fiscalização e controle.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 26 março de 2026.

Estevão Silva Machado

Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal, na pessoa do Prefeito Genesis Alves Bechara, a implantar sistema de reconhecimento facial nas escolas da rede pública municipal, visando modernizar a gestão educacional e reforçar a segurança no ambiente escolar.

 (28)352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



A utilização dessa tecnologia já é realidade em diversos municípios brasileiros, sendo empregada para **controle de acesso e registro automático de frequência**, além de permitir que pais e responsáveis acompanhem, em tempo real, a presença dos alunos na escola.

Além disso, iniciativas legislativas semelhantes já foram aprovadas em cidades como Salvador e Canoas, onde o sistema foi instituído com o objetivo de garantir que apenas pessoas autorizadas tenham acesso às unidades escolares, aumentando significativamente a segurança da comunidade escolar.

A adoção do reconhecimento facial também contribui para a **redução da evasão escolar**, melhoria na gestão de dados educacionais e otimização do tempo pedagógico, substituindo métodos manuais de chamada e controle de presença.

Importante destacar que o projeto respeita integralmente a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, assegurando o tratamento adequado das informações biométricas dos alunos, com consentimento dos responsáveis e uso restrito às finalidades educacionais e de segurança.

Diante do avanço tecnológico e da necessidade de tornar o ambiente escolar mais seguro, eficiente e integrado, a presente proposta se mostra moderna, necessária e alinhada com boas práticas já adotadas em outras cidades brasileiras.

Estevão Silva Machado

Vereador – União Brasil

 (28)352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

